**INDICAÇÃO Nº 117 /2026**
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 03/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.º Joziel Colares
2º SECRETÁRIO

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU, REFERENTE À TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIDORES DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Vereador **RENILSON MARINHO ALVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, com encaminhamento à **Secretaria Municipal de Educação de Santarém**, pelos fundamentos a seguir expostos:

*I – DOS FATOS*

Conforme divulgado, foi registrada a **Ata de Registro de Preços nº 022/2025 – SEMED**, culminando na contratação da referida cooperativa para execução de serviços de apoio (vigias, serventes e auxiliares de serviços gerais) nas unidades da rede pública municipal de ensino.

A medida tem gerado insegurança e insatisfação entre servidores que há mais de 30 (trinta) anos atuam na rede municipal, provocando instabilidade nas unidades escolares e apreensão quanto à preservação de direitos e vínculos historicamente constituídos.

*II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA*

A Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, os quais devem nortear toda contratação administrativa.

A terceirização de atividades que possam configurar demanda permanente do serviço público exige cautela redobrada, sob pena de violação ao princípio do concurso público (art. 37, II, CF).

Ademais, a **Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)** estabelece que o ente público pode responder **subsidiariamente** pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, quando evidenciada falha na fiscalização do contrato.

No mesmo sentido:

- A **Lei nº 12.690/2012**, que dispõe sobre as Cooperativas de Trabalho, veda a utilização de cooperativa para intermediação de mão de obra subordinada, sob pena de descaracterização do vínculo cooperativista;
- A **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** impõe ao gestor público o dever de fiscalização rigorosa da execução contratual, bem como a responsabilidade pela prevenção de riscos ao erário.

Registre-se ainda que há registros públicos de demandas judiciais envolvendo a cooperativa contratada, com discussões relacionadas à contratação de pessoal para atividades permanentes e direitos trabalhistas, o que impõe ao Município o dever de prudência administrativa.

A eventual manutenção de contrato que possa gerar passivo trabalhista futuro representa risco financeiro ao Município e afronta ao princípio da eficiência e da proteção ao interesse público.

*III – DO INTERESSE PÚBLICO*

A educação municipal não pode ser submetida a instabilidade administrativa ou insegurança jurídica.

A valorização dos profissionais que há décadas servem à rede pública deve ser prioridade, bem como a adoção de medidas que preservem a segurança jurídica do Município, evitando passivos trabalhistas e questionamentos futuros.

*IV – DA INDICAÇÃO*

Diante do exposto, **INDICA-SE** ao Poder Executivo Municipal que:

1. Proceda à imediata reavaliação da legalidade, economicidade e conveniência administrativa do contrato firmado com a **COOPEDU**;
2. Analise os riscos jurídicos e trabalhistas decorrentes da contratação;
3. Adote as medidas necessárias para a **revogação e/ou extinção do contrato**, caso verificada incompatibilidade com o interesse público;
4. Garanta a preservação dos direitos e da dignidade dos servidores da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em ____ de fevereiro de 2026.

**RENILSON VINTE**
*Vereador-PSD*